

# **COMISSÃO TRIPARTITE DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE TRATAMENTO DE GÊNERO E RAÇA NO TRABALHO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Tripartite, instituída por Decreto Presidencial de 20 de agosto de 2004, de caráter consultivo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Constituem finalidades da Comissão Tripartite para a promoção da igualdade de oportunidades e de combate à discriminação no emprego e na ocupação:

I - discutir e apresentar propostas para políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação;

II - incentivar a incorporação das questões de gênero, raça e etnia, na programação, execução, supervisão e avaliação das atividades levadas a efeito pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III - apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente iniciativas parlamentares sobre o tema;

IV - apoiar e incentivar as iniciativas adotadas por órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil; e

V - promover a difusão da legislação pertinente.

### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Tripartite será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - do Poder Executivo:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República;
- e) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

II - das entidades de trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores;
- b) Confederação Geral dos Trabalhadores;
- c) Força Sindical;
- d) Social Democracia Sindical;
- e) Central Autônoma de Trabalhadores;
- f) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;
- g) Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial; e

III - das entidades de empregadores:

- a) Confederação Nacional da Indústria;
- b) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- c) Confederação Nacional do Comércio;
- d) Confederação Nacional do Transporte;
- e) Confederação Nacional das Instituições Financeiras.

Parágrafo Único. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos seus respectivos titulares e os representantes dos trabalhadores e empregadores, pelas respectivas entidades, sendo designados pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

## **FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA**

**Art. 4º** A Comissão Tripartite será presidida pelo representante titular do Ministério do Trabalho e Emprego e, na sua ausência, pelo seu suplente.

**Art. 5º** A Comissão Tripartite se manifestará por meio de Recomendações. As conclusões e deliberações serão tomadas por consenso.

Parágrafo Único. A Comissão Tripartite registrará em ata a memória das reuniões.

**Art. 6º** A Comissão Tripartite reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de dez dias de antecedência.

§ 1º Serão exigidos dois terços de membros efetivos para aprovar ou deliberar sobre alterações no Regimento Interno.

§ 2º O Presidente da Comissão Tripartite poderá, sempre que julgar relevante ou por deliberação da maioria de seus membros, convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

§ 3º A Comissão Tripartite elaborará um Plano de Ação para a execução de suas atribuições e alcance de suas finalidades.

§ 4º A Comissão Tripartite poderá constituir subcomissões sobre assuntos de sua competência.

§ 5º A Secretaria da Comissão Tripartite enviará em tempo hábil a pauta da reunião e os elementos necessários para o debate.

**Art. 7º** A Comissão Tripartite contará com os serviços de apoio técnico-administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 8º** A OIT prestará assessoria técnica à Comissão Tripartite em caráter permanente.

**Art. 9º** A Comissão Tripartite poderá estabelecer relacionamento com outros organismos ou comissões, nacionais ou internacionais, que tratem de temas afetos a esta Comissão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

**Art. 11** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Tripartite.